



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO N° 04, de 09 de janeiro de 2020.

**APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO
DENOMINADO RESIDENCIAL PORTAL DA
FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o loteador, segundo informa o parecer exarado pelo engenheiro deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável.

Considerando o que mais consta do Processo Administrativo nº 01/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de CARDOSO & IUNES SPE LTDA, situada na rua Padre Oliveira Rolim, 307, Vila Alto Alegre, Guaxupé/MG, sob CNPJ nº 34.193.191/0001-77, denominado “RESIDENCIAL PORTAL DE FAMA”, com área total loteada de 61.654,22 m² (Sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), área institucional de 4.149,34 m² (quatro mil, cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro decímetros quadrados), área verde de 12.052,82 m² (doze mil e cinquenta e dois metros e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme projeto protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, em conformidade com o cronograma de obras de infraestrutura constantes no processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades impostas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§1º. Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, o qual deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, o Termo de Cauçionamento para ser devidamente averbado no registro do loteamento.

§2º. O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§3º. Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º. Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento “Residencial Portal da Fama”.

Art. 4º. A empresa loteadora ou qualquer outra que vier a sucedê-la, na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

Art. 5º. Fica estabelecido para efeito de entrega do loteamento o cumprimento, antes do início das obras, a regularização junto ao CODEMA, se for o caso.

Art. 6º. Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador no processo administrativo 01/2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de janeiro de 2020.


OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

